



## PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO:** TC-004615.989-19-1

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA/SP

**ASSUNTO:** CONTAS ANUAIS

**EXERCÍCIO:** 2019

**RESPONSÁVEL:** LUIZ CARLOS PEREIRA / RUBENS GERALDO COELHO

**PERÍODO:** 01/01/2019 A 31/12/2019

**CONSELHEIRO:** DR. DIMAS RAMALHO

**LUIZ CARLOS PEREIRA E RUBENS GERALDO COELHO**, no exercício do mandato o primeiro de Prefeito e o segundo de vice prefeito do Município de Quadra/SP, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que tramita por esse E. Tribunal de Contas, sob a relatoria desse E. Conselheiro, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **ALEGAÇÕES** em detrimento às ocorrências apontadas pela auditoria, para instrução da emissão do r. parecer prévio. E para tanto, passo a expor e ao final requerer o que segue:

Trata-se do exame das contas da municipalidade, do exercício financeiro de 2018 apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, cuja auditoria foi engendrada pela UR – 9 - Sorocaba/DSF-I, e *in casu* há ocorrências que não coadunam com irregularidades.

Alvitra-se que o Gestor Público, a despeito das falhas materiais apontadas no relatório de fiscalização, atuou em consonância com os ditames da Constituição



# PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

---

Federal, máxime o disposto no artigo 37, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Outrossim, o procedimento fiscalizatório *in loco*, com fulcro no artigo 1º da Resolução 1, de 18 de abril de 2012, com itinerário previamente determinado pelo Egrégio Tribunal de Contas, analisou múltiplos aspectos da prestação de contas em comento, e apontou alguns itens que devem ser justificados, porquanto os demais se encontram hígidos, sem qualquer eiva.

Ademais, vale destacar que no relatório supracitado, destaca-se que o Município de Quadra/SP denota boa ordem, considerando que obteve, nos 3 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS**.

Não obstante, o postulante em desfavor dos apontamentos, e na mesma ordem, passa a porfiar.

## ◆ A.2.IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE B

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do Planejamento chamada de “Diagnóstico” na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento (questão nº 2 do I-Planejamento);

Primeiramente cuida esclarecer que a administração pública municipal realizou o levantamento dos problemas, necessidades e deficiências do Município por ocasião da formalização do plano de governo municipal, esse diagnóstico foi possível através da realização de reuniões de bairro, reuniões com os pequenos produtores, reuniões com as associações e da participação em reuniões junto à Câmara Municipal.

Nesse contexto, foi que a administração desenvolveu suas estratégias de ações focando nos principais assuntos de interesse da comunidade local, e após



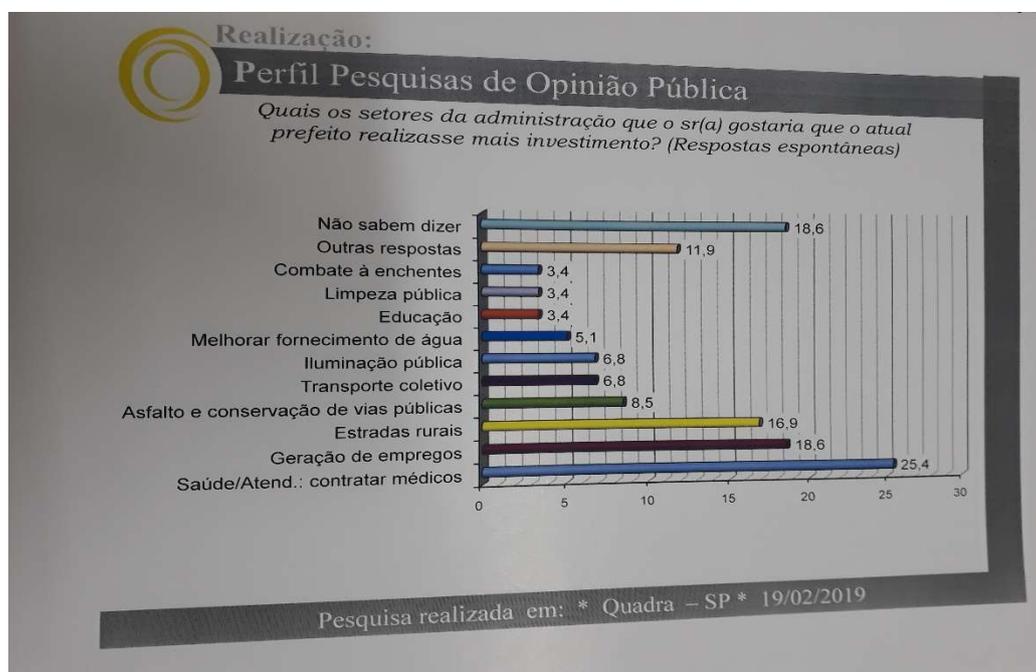
## PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

esse levantamento foram feitas diversas reuniões com as secretarias de governo para discutir a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

Outrossim, no início de 2019 a administração viu a necessidade de consultar novamente a opinião pública para verificar as assertivas e estabelecer novas estratégias, e foi com base no diagnóstico desses indicadores que a administração vem pautando suas ações atualmente.



Sendo assim, não há que se falar que não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, até porque, em cidades pequenas como o Município de Quadra a população acaba se dirigindo diretamente ao chefe do executivo e demais setores da administração pública para levar ao conhecimento, os reais problemas do município.



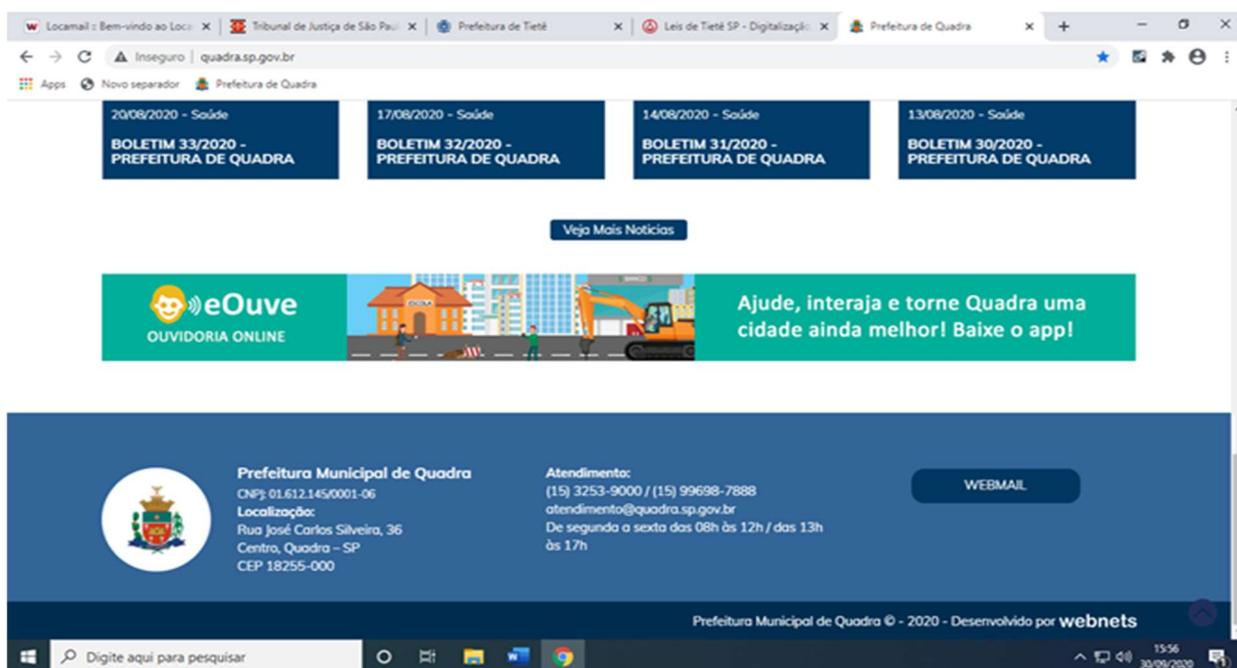
# PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

- A prefeitura não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, pois não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestão pela internet para a elaboração do orçamento (questão nº 3 do I-Planejamento);

A Prefeitura Municipal ciente de que o orçamento participativo é um mecanismo governamental da democracia que permite aos cidadãos influenciar/decidir sobre o orçamento público, além da audiência pública realizada por determinação legal, também adotou medidas corretivas: implantou o acesso as plataformas e canais digitais para oportunizar o processo de participação da comunidade, através do [orçamento@quadra.sp.gov.br](mailto:orçamento@quadra.sp.gov.br) e do eOuve, conforme consta na página inicial do site da prefeitura [www.quadra.sp.gov.com.br](http://www.quadra.sp.gov.com.br).



créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (limite autorizado em 2019: 30%). O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício desfigura o orçamento original (questão nº 12.1 do I-Planejamento).



## PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

---

Como se depreende da Lei Federal Nº 4.320/64 seus artigos não trazem em seu bojo limite percentual de previsão para abertura de crédito adicional por decreto.

Nesse sentido a Constituição Federal em seu art. 167 dispõe:

**Art. 167.** São vedados:

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.*

A par da previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município dispor limite autorizativo de percentual em até 30%, é certo que esta previsão *per si* não desfigurou o orçamento, porque não se tratou de abertura de crédito, e sim de transposição de crédito.

Referente à transposição de recursos o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” preceitua que:

*“A transposição de recursos é uma contingência de toda Administração diante da variabilidade dos fatos e da 1 (15ª edição – 2ª tiragem – página 290) e, por isso mesmo, é admitida dentro de certos critérios técnicos e legais. Havendo necessidade de transposição, total ou parcial, de dotação de um elemento para outro, dentro ou fora da mesma unidade orçamentária, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil ou sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação para a dotação insuficiente. Essa exigência constitucional, todavia, não se aplica aos casos em que se admite dotação global (programas especiais de trabalho, entidades da Administração indireta), nos quais a discriminação das parcelas se faz por decreto do Executivo ou por ato do dirigente da entidade, na forma estatutária, conforme o caso, com possibilidade de alteração por ato da mesma natureza.”*



## PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

---

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas já se posicionou em jurisprudência:

“se afigura solidificada no sentido de que, quando as alterações não causarem desajuste fiscal e for apurado superávit orçamentário, desacertos da espécie podem ser relevados”.

Destarte, a municipalidade permanece adstrita ao percentual inflacionário e a taxa de crescimento do PIB, porquanto execução orçamentária o governo municipal promoveu medidas assecuratórias cumprimento no exercício corrente, de sorte que se circunscreveu a recomendação constante do Comunicado Tribunal de Contas SDG n. 29/2020 e nas normas específicas autorizativas preconizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, não incorrendo em qualquer desajuste fiscal e não incidindo na disposição da Lei Complementar n. 1 O 1, de 4 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Constatamos, todavia, a infringência dos incisos III, IV, V do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a municipalidade realizou alteração da estrutura de carreira funcional, ocasionando aumento de despesa, bem como deu provimento a cargos públicos efetivos e em comissão, além de pagamento de horas extras. Referidas medidas somaram R\$ 520.860,39, muito embora aludidos gastos não estejam enquadrados nas excepcionalidades permitidas pela sobredita Lei (documentos anexos).**

A administração Pública tem a esclarecer que a alteração da estrutura funcional, que em tese teria causado aumento de despesas, bem como o fato de ter dado provimento a cargos públicos efetivos, em comissão e, pagamento de horas extras foram situações pontuais que podem ser justificadas.

Assim vejamos:

A alteração da estrutura funcional foi estabelecida por determinação do Ministério Público mediante TAC - Inquérito Civil nº 14.0457.189/2019-2, em

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

que a administração pública se comprometeu mediante lei, criar funções gratificadas uma vez que tais funções não existiam regulamentadas por lei, conforme Lei Municipal nº 653/2019. Já nos autos da representação nº 43.0457.0000210/2019 – a promotoria apontou que haviam funcionários há aproximadamente 20 anos em desvio de função, determinando que a administração também regularizasse essa situação mediante concurso público e voltasse os funcionários para seus cargos de origem, fato é, que para serem providos esses cargos, foi necessário criar alguns dos cargos que não existiam na estrutura administrativa para então, conseguir regularizar a situação, como exemplo podemos citar o cargo de analista de Recursos Humanos.

Nessa entoada, o Inquérito Civil nº 14.0457/0000188/2019 apontou que os cargos de assessoria e direção estavam com atribuições de cargos de funções técnicas e escolaridade de nível médio, assim para adequar as incongruências apontadas foi necessário a alteração da estrutura de carreira funcional da administração, o que ainda está sob acompanhamento da promotoria.

Com respeito ao pagamento de horas extras a administração tem a esclarecer que se deu principalmente por 2 motivos. O primeiro diz respeito as constantes viagens realizadas para levar os pacientes aos hospitais de referência, uma vez que o município não possui hospital e devido a grande demanda desses pacientes e número reduzido de motoristas, acabou refletindo na carga horária.

Outro fator, se refere ao fato de que o Município de Quadra é pequeno na sua zona urbana, porém a sua área rural é muito extensa, sendo assim, a manutenção das estradas precisam ser realizadas constantemente o que sobrecarrega o setor de obras, somado ao fato de que em 2019 caiu uma ponte no bairro vista alegre o que deixou os moradores ilhados, e houve a necessidade de realizar uma força tarefa para resolver o infortúnio, uma vez que os moradores daquele bairro ficaram sem acesso a cidade, além da ocorrência de incêndios no município que tiveram que ser atendidos pelo departamento de obras da prefeitura, uma vez que o município não possui corpo de bombeiros.

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Cabe ressaltar, que mesmo a administração tomando as medidas corretivas acima apontadas, das quais se refletirão no próximo exercício, enfrentando os infortunes mencionados acima, o percentual de gastos com a folha não ultrapassou limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Verificamos a contratação, pela Prefeitura, em 2019, de profissionais autônomos vinculados à área de Saúde, para a execução de funções de natureza permanente, relativas a serviços médicos e de enfermagem. O valor pago a título de terceirização de mão de obra correspondeu, no exercício, tal qual anotamos no item B.1.8.1., a R\$ 134.218,00, efetivado através de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (documento anexo). Ressaltamos que as contratações em referência, não precedidas de processo seletivo/concurso público ou certame licitatório, consistem em descumprimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da legitimidade (artigos 37 e 70 da CF), bem como contrariedade à regra consagrada no inciso II do artigo 37 da Carta Magna.**

A necessidade de pagamento de médico autônomo se deu pela falta de interessados nos concursos públicos realizados pela municipalidade, sendo que TODOS os concursos realizados para preenchimento da vaga de médico de família, resultaram desertos (2017, 2018 e agora em 2020) e também, pela impossibilidade da contratação por tempo determinado dos profissionais, uma vez que a maioria dos profissionais de saúde, possuem outros compromissos firmados, o que impede a assinatura de novo contrato.

Outrossim, referente à contratação do serviço de enfermagem, foi necessário pelo período em que o concurso estava em andamento, a administração tinha feito programação de término do concurso para contratação do profissional e por causa de uma denúncia de suposta irregularidade no concurso, foi determinado pelo Ministério Público à época a suspensão do concurso, até que fosse apurada a suposta irregularidade, assim, houve a necessidade da contratação do profissional autônomo para suprir a demanda nesse intervalo.



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

A administração abriu processo licitatório para a contratação de serviços médicos, uma vez que reiteradamente não vem logrando êxito para preenchimento das vagas pelo concurso público.

Cabe ressaltar, que foram situações pontuais e emergenciais, pois, a administração pública sempre têm buscado observar os princípios norteadores da administração pública.

**Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo (questão nº 1.1.2 do I-Fiscal);**

A administração dispõe de uma equipe exígua o que dificulta a paralisação do setor para os treinamentos, contudo, mesmo anteriormente ao apontamento a administração já vem desenvolvendo o treinamento de novos servidores para o desempenho da função, bem como, realizando treinamento de atualização.

**Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, como permite o § 1º do art. 156 da Constituição Federal (questão nº 5 do IFiscal);**

Da elaboração do projeto de lei referente à Lei Municipal nº 680/2019 já estava previsto artigo que estaria tratando da cobrança progressiva em relação ao valor do imóvel, em atendimento ao § 1º do art. 156 da CF, contudo, devido à resistência por parte dos Edis em concordar com tais cobranças, o executivo municipal decidiu realizar primeiro audiências públicas para dar ampla discussão sobre o assunto, e após submeter ao crivo do Poder Legislativo.



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

**Os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário não atualizam automaticamente a base de cálculo do IPTU. Cabe ressaltar que para o efetivo funcionamento da PGV é necessário que o cadastro imobiliário contenha as informações requeridas de cada imóvel (questão nº 4.3 do I-Fiscal);**

Ciente do apontamento em questão a administração está articulando junto à empresa que desenvolveu o sistema de cobrança de IPTU do município a adequação do programa para atualizar automaticamente a base de cálculo do IPTU.

**Não houve instituição de contribuição ou taxa em âmbito municipal, prerrogativa prevista no art. 145 da Constituição Federal. Tal fato sinaliza não apenas menor arrecadação própria do Município, como também o menor poder para exercer sua autonomia e seu poder de polícia para tratar as matérias de interesse local (questão nº 9 do I-Fiscal).**

Conforme Lei Municipal nº 622/2018 foi atualizada a cobrança da taxa de iluminação pública referente ao exercício de 2019, bem como a Lei nº 698/2019 atualizou a cobrança de todos os serviços públicos.

**A Creche Municipal não possui local para acondicionamento de leite materno, contrariando o que estabelece o Art. 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Art. 1º da Lei Estadual nº 16.047, de 4 de dezembro de 2015 (questão nº 1.1 do I-Educ);**

Esta administração tem a esclarecer que a creche municipal no ano em apreço, não teve esse tipo de demanda, contudo, tomará providências para disponibilizar local próprio de acondicionamento de leite materno, para que caso futuramente ocorram tais demanda, as crianças possam ser atendidas de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.069/1990.

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

**Há turmas de Creche com mais de 13 alunos, turmas de Pré-Escola com mais de 22 alunos e turmas de Anos Iniciais com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, em seu art. 4.2.2 (questões nº 1.23, 2.22 e 3.28 do I-Educ);**

No ano letivo de 2019 houve um crescimento repentino em relação aos outros anos, assim com o intuito de atender toda a demanda de pedidos de vagas existentes no município referente aos anos iniciais e zerar a fila de espera existente, a Secretaria Municipal de Educação precisou distribuir as turmas nas salas de aula, da melhor forma para atender toda a demanda.

Cabe ressaltar, que todo esse percalço se deu pela obra da creche escola ter sido paralisada por descumprimento contratual por parte da empresa ganhadora da licitação, tendo retornado a obra em 22/01/2020, com previsão de termino para 12 meses. Assim, que a obra da creche escola estiver concluída os números de alunos das turmas consequentemente terão diminuído.

**A entrega do kit escolar às Pré-Escolas, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental no ano de 2019 foi realizada após 15 dias do início das aulas. Assunto abordado no Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no inciso VIII do Art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso VII do Art. 54 e no inciso V do Art. 208 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (questões nº 2.16.1, 3.18.1 e 4.17.1 do I-Educ);**

Os kits escolares no ano em questão, foram adquiridos via pregão em parceria com a FDE, contudo, houve atrasos nas entregas por parte das empresas que ganharam o pregão, por esse motivo consequentemente houve atrasos na entrega dos kits aos alunos da rede municipal de ensino do Município.



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

**Menos de 25% dos alunos de Pré-Escola, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019, em desatenção a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) – (questões nº 2.24, 3.35 e 4.34 do I-Educ);**

Esta administração tem a esclarecer que o fato de não termos atendimento em período integral na pré-escola, nos anos iniciais e nos anos finais se deu pela falta de espaço físico, a demanda veio aumentando consideravelmente nos últimos anos em especial no ano em apreço, foram construídas salas novas de aulas nas escolas, mas mesmo assim, o espaço físico é restrito nos dois períodos de funcionamento da escola, pois no mesmo prédio é atendido os alunos dos anos iniciais e os alunos dos anos finais do ensino fundamental, e foi ainda deslocados para outro prédio o atendimento ao alunos do ensino infantil.

Cabe ressaltar, que todo esse percalço se deu pela obra da creche escola ter sido paralisada por descumprimento contratual por parte da empresa ganhadora da licitação, Houve o retorno da obra em 22/01/2020 com previsão de termino para 12 meses, assim com a entrega da creche, os alunos serão acomodados de forma adequada e a administração conseguiu remanejar as turmas para inclusão do período integral.

**A Rede Escolar Municipal possui turmas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental com espaço inferior a 1,875 m<sup>2</sup> e 1,5 m<sup>2</sup>, respectivamente, por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010 (questões nº 3.1 e 4.1 do I-Educ);**

Conforme já esclarecido devido à obra paralisada da creche escola, a escola municipal vem enfrentando dificuldades de alocação dos alunos, sendo que os alunos dos anos iniciais, acabam tendo que ser alocados no mesmo prédio que os alunos dos anos finais.



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Contudo, uma vez que a obra da creche escola seja concluída o problema com espaço para melhor alocação dos alunos será resolvido.



**A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental no ano da última avaliação. Este assunto é abordado nas Estratégias 1, 9 e 36 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25/7/2014) e no inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (questões nº 3.22.1 e 4.21.1 do I-Educ);**

No que diz respeito a municipalidade não ter atingido a meta do IDEB, a Secretaria de Educação realizou as devidas sondagens, foram elaboradas soluções para sanar as dificuldades, foi realizado um replanejamento de trabalhando dos pontos negativos e dos níveis de desempenhos não atingidos pelos alunos dos diferentes níveis de ensino, que o resultado veio, em 2019 os resultados dos **anos iniciais foi de 6,4 e nos anos finais foi de 5,5 sendo os maiores resultados alcançados pela educação municipal no decorrer dos anos.**



# PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”



## IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	<input type="text" value="Município"/>	UF:	<input type="text" value="SP"/>
Município:	<input type="text" value="QUADRA"/>	Rede de ensino:	<input type="text" value="Pública (Federal, Estadual e Municipal)"/>
Série / Ano:	<input type="text" value="Todas"/>		

4ª série / 5º ano   8ª série / 9º ano   3ª série EM

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
QUADRA	4.4	5.0	5.3	5.1	5.4	5.9	5.9	6.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5



## IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	<input type="text" value="Município"/>	UF:	<input type="text" value="SP"/>
Município:	<input type="text" value="QUADRA"/>	Rede de ensino:	<input type="text" value="Pública (Federal, Estadual e Municipal)"/>
Série / Ano:	<input type="text" value="Todas"/>		

4ª série / 5º ano   8ª série / 9º ano   3ª série EM

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
QUADRA	4.8	4.8	4.6	4.8	5.2	5.2	5.2	5.5	4.8	5.0	5.2	5.8	5.9	6.2	6.4	6.6

Obs:



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

A Prefeitura Municipal informou a existência de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que estabelece que, para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso (questão nº 3.23.4.1 do I-Educ);

Atualmente todos os 11 ônibus da frota escolar estão com menos de 10 anos de uso, pois a administração conseguiu junto ao Governo do Estado em regime de concessão adquirir o ônibus que faltava para substituir o ônibus mais antigo que estava fazendo parte da frota escolar.

Nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019, conforme recomenda o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (questão nº 5 do I-Educ).

Com respeito aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuírem o AVCB a administração tem a esclarecer que:

- 1- **Pré-escola** - conforme protocolo nº 309550-2/2019 já foi solicitado, contudo precisa serem realizadas adequações;
- 2- **Escola Estadual** – A prefeitura oficiou a escola para que regularize a situação.

A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de todas as vacinas para crianças menores de dois anos, contrariando o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil (questão nº 28 do I-Saúde);

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Por mais que exista este apontamento, este não deve prosperar uma vez que o não atingimento da meta se deu única e exclusivamente por conta da substituição do sistema de lançamentos eletrônicos de vacina SIPNI para o sistema ESUS. Tal substituição ocasionou problemas na geração de relatórios de cobertura vacinal, porém na prática têm-se a ampla cobertura de vacinas para crianças menores de dois anos em atendimento ao estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza, segundo Informe Técnico da 21ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza do Ministério da Saúde, de abril de 2019 (questão nº 29 do I-Saúde);**

Conforme informação supracitada, o não atingimento desta meta se deu única e exclusivamente por conta da substituição do sistema de lançamentos eletrônicos de vacina SIPNI para o sistema ESUS. Tal substituição ocasionou problemas na geração de relatórios de cobertura vacinal, porém na prática têm-se o atingimento acima do estipulado de 90% de cobertura vacinal da Influenza, conforme Informe Técnico da 21ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza do Ministério da Saúde, de abril de 2019 (questão nº 29 do I-Saúde).

**A Prefeitura Municipal não exerceu as atribuições relacionadas à vigilância entomológica e controle vetorial em 2019, em desacordo com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009 e com os incisos I, VI e IX do art. 11 da Portaria Nº 1.378 do Ministério da Saúde, de 9 de julho de 2013 (questão nº 32 do I-Saúde).**

Em que pese o apontamento existente, este não merece prosperar pois inclusive no final do ano de 2018 houve a admissão de 2 (dois) agentes de

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

controle de endemias concursados, que no ano de 2019 cobriram um total de 100% das residências do município.

**Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e para a Rede Municipal da Atenção Básica da Saúde (questão nº 8.2 do I-Amb);**

Em que pese o apontamento exarado pela fiscalização este não deve prosperar, em 2019 foi sancionada a lei Municipal nº 696/2019 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Água Potável e Esgotamento Sanitário no Município. O Plano prevê ações de contingenciamento no caso de ocorrência de fatores de riscos operacionais no sistema de abastecimento de água do Município. (segue plano em anexo).

**Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo (questão nº 10.2.4 do I-Amb);**

Conforme estabelecido, o Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado e instituído no Município em 19 de dezembro de 2019, conforme Lei 696/2019, sendo assim, por consequente não houve tempo hábil para a execução de todas as metas no exercício em análise, sendo necessário seu remanejamento para execução posterior, outrossim, no plano prevê o cumprimento das metas a curto prazo no período compreendido entre 2019 a 2022.

**O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,6, limite considerado aceitável pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB (questão nº 11 do I-Amb);**

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Em que pese o ICTEM no exercício de 2019 apresentar índice de 7,6 a Prefeitura Municipal informa que este apontamento já se encontra superado e regularizado. No exercício em apreço houve aumento da cobertura de serviços de saneamento, com aumento da proporção de domicílios atendidos com serviços de água encanada em áreas vulneráveis e de relevante interesse social, e acréscimo na coleta e tratamento de esgoto, conforme informações da concessionária SABESP.

**☐ O cronograma de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não contém previsão de todas as metas elencadas no inciso XIV do art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 12.4.1 do I-Amb);**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ciente das incongruências apontadas, está em processo de revisão e correção do cronograma de execução do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos em adequação ao inciso XIV do art. 19 da Lei Federal nº 12.305 de 2010.

**☐ Nenhuma meta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foi cumprida dentro do prazo. Este assunto é abordado nos arts. 6º e 13 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (questão nº 15.2.3 do I-Amb).**

Em que pese a execução das metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil não terem sido cumpridas dentro do prazo, o Município não foi omissivo no que concerne as diretrizes de gestão e soluções a partir da realidade física, social e econômica municipal. As políticas públicas têm fomentado a educação, visando efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil, viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem dos resíduos da

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

construção civil. Destarte, a administração municipal, mediante as Secretaria de Obras e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem erigido instrumentos institucionais, jurídicos e físicos para que possam, em consonância com suas peculiaridades sociais e econômicas, avocar suas responsabilidades atinentes a destinação consentânea aos resíduos que geram, disciplinando as ações dos agentes, com o estabelecimento de orientação de reaproveitamento, nas vias sem pavimentação.

**A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado. Trata-se de uma boa prática instituir formalmente um Conselho para tratar de Proteção e Defesa Civil, para que o município tenha um Sistema de Defesa Civil semelhante ao estabelecido pelo § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (questão nº 1.3 do I-Cidade);**

A Administração tem a esclarecer que referente à não existência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não procede, O conselho existe conforme decretos 288/2003 e decreto 04/1997.

**☐ A Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil, contrariando o disposto no inciso XV do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (questão nº 2.2 do I-Cidade);**

A secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente corrigirá as falhas de treinamento, chamando os membros das Associações, para compor o COMDEC e a participação nos treinamentos.



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

**☒ A Prefeitura não possui Plano de Contingência Municipal - Plancon de Defesa Civil. Esse assunto é abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (questão nº 5 do I-Cidade);**

O Plano de Contingência de Defesa Civil está sendo elaborado em parceria com o Conselho de Meio Ambiente (COMDEMA).

**☒ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no Art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (questão nº 13.1 do I-Cidade);**

Conforme ofício do Departamento de Engenharia e Obras deste Município já foram tomadas providências para regularização do apontamento.

**Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (questão nº 13.2 do I-Cidade).**

A administração tem a esclarecer que a parte urbana do município é toda pavimentada, recentemente estão sendo realizadas as manutenções necessárias devido ao desgaste do asfalto pela circulação constante pelas vias do município de caminhões de grande porte, uma vez que a cidade de quadra é voltada para a produção agrícola principalmente sendo feito o escoamento de cana de açúcar e grãos em geral para todo o estado.



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Vale ressaltar, que mesmo a zona rural não sendo asfaltada a administração pública tem realizado periodicamente a manutenção das estradas, dando melhor acessibilidade para os moradores dos bairros rurais. Conforme fotos que seguem.

**O Município não possui legislação municipal tratando de Acesso à Informação, contrariando o artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão nº 4 do I-Gov TI);**

O Município ciente da necessidade de regulamentar no âmbito Municipal a Lei de Acesso à Informação, elaborou o Projeto de Lei nº que está sendo encaminhado ao Legislativo para sua apreciação e aprovação. Contudo, vale ressaltar que já disponibiliza mecanismos de acesso à informação através do e-ouve, e-sic.

**A solicitação por meio do e-SIC não é simples, ou seja, exige itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação, contrariando o disposto no § 1º do Art. 10 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão nº 6.1 do I-Gov TI);**

A administração ciente do apontamento, já solicitou as devidas adequações à empresa Webnet responsável pela manutenção do site da prefeitura.

**As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados, infringindo alínea “a” do inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão nº 14 do I-Planejamento);**

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Já foi solicitado junto a CECAM que as peças que compõem o planejamento permitam constar os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos, conforme dispõe a legislação em comento. Segue e-mail anexo.

**A Prefeitura Municipal informou que não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (questão nº 22 do I-Planejamento).**

A carta de Serviço ao Usuário está em fase de elaboração.

**A Prefeitura Municipal informou que possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação. Entretanto, não disponibiliza os seguintes recursos para suas atividades: recursos tecnológicos e recursos orçamentários (questões nº 1.1 e 1.2 do I-Gov TI);**

A administração tem a esclarecer que a municipalidade agora que vem se estruturando para ter um departamento de Tecnologia da Informação, pois precisou abrir concurso público para o preenchimento da vaga de técnico de informática pois ainda não tinha em seu quadro de servidores, pelo ínfimo porte.

**A Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação. Tendo em vista a constante evolução da Área de Tecnologia da Informação, a não disponibilização de programas de treinamento compromete a produtividade, a segurança e a inovação na prestação do serviço público (questão nº 1.1.3 do I-Gov TI);**

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Conforme já explicitado no item anterior, pelo ínfimo porte, agora que o município vem se estruturando na área tecnológica da informação, agora que terá um servidor contratado por concurso para atendimento exclusivo na área de Tecnologia da Informação, aos poucos o município vem se adequando a evolução tecnológica. Embora mesmo com sua deficiência em tecnologia, é um dos poucos municípios que transmite os pregões de licitação online.

**Os servidores de TI não são notificados quando da aquisição de novos softwares e sistemas e não recebem treinamento para utilizá-los, o que pode colocar em risco a segurança da informação, tendo em vista o possível desconhecimento da ferramenta adquirida e de técnicas de proteção (questão nº 1.5 do I-Gov TI);**

Quanto ao aludido apontamento, tem a esclarecer que a equipe técnica está em fase de formação já em cumprimento ao disposto em apontamentos anteriores, motivo pelo qual deverá já nos próximos meses ter a sua efetiva regularização.

**A Prefeitura informou não possuir um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação (questão nº 2 do I-Gov TI);**

Com a contratação do servidor que será responsável pela tecnologia da Informação no município, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação que já está em processo de elaboração poderá ser finalizado.

**A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, dificultando o**

---



# **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

**cumprimento do artigo 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A criação desse documento é recomendada pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 (questão nº 3 do I-Gov TI).**

A Lei Municipal nº 619/2018, dispõe sobre a política de segurança das informações no âmbito da administração pública em cumprimento ao artigo 25, da Lei Federal nº 12.527, conforme segue anexo.

**Meta 3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento (vide item D.2. deste laudo);**

Conforme pesquisa de satisfação realizada em 2019, os munícipes informaram estarem satisfeitos com a qualidade ofertada na Saúde Pública Municipal, contudo, esta administração tem planos de melhorar ainda mais sua qualidade ampliando sua Unidade Básica de Saúde.

**Meta 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos (vide item C.2. deste laudo);**

Em que pese as instalações físicas para educação municipal necessitem de ampliação, devido ao crescente número de alunos a cada ano, a administração municipal não se manteve inerte, deu retomada a construção da creche-escola que estava paralisada, providenciou a construção de mais salas nesse meio tempo, para melhor alocação dos alunos até o término da obra.



# **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Assim, a administração reformulou o projeto da escola, investiu na reforma e contratou mais professores para a educação infantil, com a construção da nova creche o problema de espaço estará elucidado.

**Meta 6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água (vide item E.1. deste laudo);**

A Administração pública já vem articulando soluções junto a concessionária SABESP para aumentar substancialmente a eficiência do uso da água no Município, está sendo verificada a viabilidade de abertura de mais um poço pela SABESP.

**Meta 6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado (vide item E.1. deste laudo);**

Em atenção a meta a prefeitura tem buscado junto a concessionária SABESP, o aumento na cobertura de serviços de saneamento, com aumento da proporção de domicílios atendidos com serviços de água encanada em áreas vulneráveis e de relevante interesse social, e acréscimo na coleta e tratamento de esgoto.

**Meta 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (vide item G.1.1. deste laudo);**

A administração tem pautado suas ações, nos princípios norteadores da administração pública, engendrando ações que visam maior transparência de seus atos em respeito ao patrimônio público.

---



# **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

**Meta 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis (vide item A.2. deste laudo);**

Por meio do e-ouve, e-sic a administração visa proporcionar o acesso de qualquer cidadão, excluindo qualquer barreira que venha a existir entre o cidadão e administração, independente da classe social.

**Meta 16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais (vide item G.1.1. deste laudo);**

Com a regulamentação do Projeto de Lei nº 26, no âmbito municipal estará assegurado o acesso público à informação, uma vez que a Lei nº 619/2018 já garante a proteção das informações.

**Meta 17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas (vide item B.2. deste laudo).**

Embora o município de Quadra seja pequeno e dependa de repasses e emendas, tem voltado a sua atenção para a regularização fundiária de diversos bairros do município numa forma de melhor atender os munícipes e aumentar a arrecadação fiscal municipal, bem como está em processo de discussão através de audiências públicas da viabilidade de instituir o aumento do imposto progressivo no município.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”**

**Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

Depreende-se que as inquinações ora perfilhadas, não devem subsistir e tampouco obstar a aprovação do apartado sub judice, isso porque se traduzem em ocorrências passíveis de relevação e adequação. Por derradeiro, protesta-se pela complementação de manifestações e pela juntada de outros documentos eventualmente cabíveis ou necessários.

Ex positis, aguardar-se-á a manifestação de Vossa Excelência, que esteados nos argumentos exarados e em face das justificativas, deverá prolatar seu relato pela regularidade do contido *in casu*, emitindo-se o competente PARECER FAVORÁVEL às contas do exercício de 2019.

Termos em que,

P. Deferimento.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**

**Prefeito Municipal**